

**COOPERAÇÃO LUSO – CABO-VERDIANA**  
**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS**

**Artigo 1º**

**(Objecto)**

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas a estudantes cabo-verdianos que pretendam obter o grau de licenciatura ou bacharelato em estabelecimentos de ensino superior existentes em Cabo Verde.

**Artigo 2º**

**(Número e distribuição de bolsas)**

1. O número de bolsas internas a disponibilizar é de 20 (vinte).
2. As bolsas são distribuídas pelos estabelecimentos de ensino superior cabo-verdianos, legalmente autorizados, e incidem em cursos considerados prioritários pelas competentes autoridades locais.
3. Uma vez completado o contingente de 20, novas bolsas só serão atribuídas à medida que forem surgindo situações de conclusão da formação, de perda do direito à bolsa de estudo (conforme os casos referidos no artigo 12º), ou de desistência.

**Artigo 3º**

**(Duração da bolsa de estudo)**

A duração da bolsa de estudo é de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos lectivos de duração do curso que o bolseiro frequenta, podendo ser acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente Regulamento.

**Artigo 4º**  
**(Divulgação e Prazos)**

A divulgação da disponibilidade de bolsas para ingresso no ensino superior, bem como a definição dos prazos para apresentação de candidaturas serão feitos pela Embaixada de Portugal e pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência do Ministério da Educação e do Ensino Superior, através dos meios de comunicação social mais adequados.

**Artigo 5º**  
**(Recepção e Processo de Selecção de candidaturas)**

1. A recepção das candidaturas é feita no Ministério da Educação e do Ensino Superior, através da Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência, mediante a apresentação da documentação mencionada no nº 1 do art. 8º.
2. No processo de selecção deve aquela instituição articular-se com a Embaixada de Portugal e ter presente os critérios estabelecidos no artigo 6º, com vista à apreciação e atribuição de bolsa por parte do júri identificado no Art. 14º.

**Artigo 6º**  
**(Critérios de atribuição)**

A selecção das candidaturas para as bolsas deverá ter em conta a ponderação dos seguintes critérios:

- a) Mérito escolar do candidato, demonstrado pelas classificações obtidas no último ano de frequência do nível de ensino de onde o mesmo provém, devendo ser seleccionados os estudantes que apresentem médias mais elevadas;
- b) Idade inferior a 25 anos;
- c) Situação económica carenciada, devidamente comprovada
- d) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- e) Condição de bolseiro não se verificar por parte de outra instituição;

- f) Igualdade do género, devendo as vagas, tanto quanto possível, ser preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a respectiva ordem de valoração.

#### **Artigo 7º**

##### **(Processo de Renovação da Bolsa)**

1. O pedido para renovação de bolsa deverá ser apresentado, anualmente, junto da Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência, mediante apresentação da documentação indicada no ponto 2. do Art. 8º.
2. Posteriormente, deverá aquela instituição informar a Embaixada de Portugal da situação escolar dos bolseiros e remeter a referida documentação até ao limite máximo de sessenta dias após o início do ano lectivo, para efeitos de apreciação, por parte do IPAD, com vista à eventual renovação.

#### **Artigo 8º**

##### **(Documentos de candidatura e de renovação da bolsa)**

O pedido de candidatura ou de renovação de bolsa interna, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para efeitos de candidatura:
  - a) Boletim de candidatura/ renovação devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - c) Certificado de Habilitações do último ano de escolaridade frequentado, com indicação das disciplinas e respectivas classificações;
  - d) Certificado de Matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido de bolsa reporta, com indicação do ano e das disciplinas inscritas;
  - e) Comprovativo de situação económica carenciada;
  - f) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo;
  - g) Atestado médico.

(Dec. bolsa  
v. n.º 100)

2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de candidatura/ renovação devidamente preenchido e assinado pelo estudante;
- b) Certificado de Aproveitamento com indicação do ano, disciplinas e respectivas classificações;
- c) Certificado de Matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido de renovação de bolsa reporta, com indicação do ano e das disciplinas inscritas.

### **Artigo 9º**

#### **(Montante e pagamento)**

1. O montante de cada bolsa interna é de 150€ mensais;
2. O pagamento é efectuado pela Embaixada de Portugal em Praia, através de transferência bancária, para a conta do bolseiro, devendo esta enviar cópia do comprovativo da transferência à Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência.
3. Anualmente, é necessária a entrega de um recibo, devidamente assinado pelo bolseiro, comprovativo do montante da bolsa recebido.

### **Artigo 10º**

#### **(Direitos do bolseiro)**

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respectivas instituições de ensino, constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber de forma regular e pontual a bolsa, conforme estipulado no presente Regulamento;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos, informações e outra colaboração prevista no presente Regulamento.

**Artigo 11°**  
**(Deveres do bolseiro)**

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respectivas instituições de ensino, constituem deveres do bolseiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico irrepreensíveis;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a assiduidade;
- c) Apresentar, anualmente, os documentos referidos no nº 2 do Art. 8º;
- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- e) Não mudar de curso sem autorização prévia das autoridades competentes;

**Artigo 12°**  
**(Cancelamento da bolsa de estudo)**

A bolsa deverá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovado insucesso escolar por mais de um ano, exceptuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados, em tempo, pelas entidades competentes;
- b) Sempre que o bolseiro não cumpra os respectivos deveres, previstos no presente Regulamento.

**Artigo 13°**  
**(Efeitos do cancelamento)**

A decisão de cancelamento da bolsa será comunicada pela Embaixada de Portugal ao bolseiro e às restantes entidades competentes, tendo a mesma efeitos imediatos.

**Artigo 14°**  
**(Composição do júri)**

A decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo internas compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

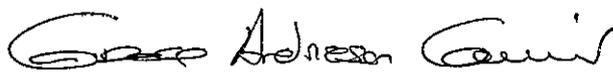
- a) O Embaixador de Portugal, em Praia, ou um seu representante, que presidirá;
- b) Um representante do Serviço de Cooperação da Embaixada de Portugal em Praia;
- c) Um representante do serviço responsável de Cooperação do Ministério da Educação e Ensino Superior de Cabo Verde;
- d) Um representante da Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência do Ministério da Educação e Ensino Superior.

**Artigo 15°**  
**(Disposições transitórias)**

- 1. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre as autoridades cabo-verdianas e portuguesas, ouvidas as entidades académicas adequadas.
- 2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Elaborado em dois originais, na Cidade da Praia, aos 25 dias de Setembro de 2008

PELA PARTE PORTUGUESA



**Graça Andresen Guimarães**

Embaixadora de Portugal

PELA PARTE CABO-VERDIANA



**Vera Duarte**

Ministra da Educação e Ensino Superior